



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 138, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 731, de 2019, do Senador Humberto Costa, que Informações ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 731, de 2019, do Senador Humberto Costa, que requer informações ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República sobre a extinção do Instituto para o Acompanhamento da Publicidade e sobre os pagamentos do governo para agências de publicidade e veículos de comunicação, referente aos anos 2017, 2018 e 2019.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 731, de 2019, de autoria do Senador HUMBERTO COSTA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten, informações sobre:

a) a extinção do Instituto para o Acompanhamento da Publicidade; e,

b) os pagamentos do governo para agências de publicidade e veículos de comunicação, especificando, demais, que a referida autoridade deve encaminhar “Relatório detalhado de gastos com publicidade da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um”.

Em sua resumida justificação, o autor do RQS observa que:

As ferramentas de transparência transformaram a gestão pública cada vez mais democrática e participativa: os cidadãos

podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos. A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes.

II – ANÁLISE

A proposição atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Entretanto, o RQS em exame não está dirigido à autoridade competente, pois o dirigente responsável pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República não é titular de órgão subordinado diretamente à Presidência da República, haja vista a referida Secretaria integrar a estrutura básica da Secretaria de Governo da Presidência da República, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Assim, o presente RQS deve ser dirigido ao Secretário de Governo, que é titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, *ex vi* do art. 2º, inciso II, da mencionada Lei nº 13.844, de 2019, atendendo, assim, o disposto no art. 50 da Constituição Federal que prevê o pedido escrito de informações a Ministros e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

De acordo com o art. 5º, inciso VII, da referida Lei nº 13.844, de 2019, a Secretaria de Governo tem, dentre outras, a competência para “coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União”.

Feita essa ressalva para redirecionar o RQS nº 731, de 2019, ao Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República Luiz Eduardo Ramos, restará removido o óbice para o acolhimento da presente proposição por este colegiado.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 731, de 2019, devendo, entretanto, ser o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República Luiz Eduardo Ramos a autoridade requerida.

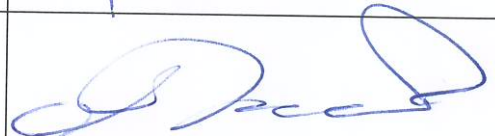
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 731/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal